



**Minuta
de acordo
de parceria
entre
o Município
e o PNL2027**

**PLANO NACIONAL de LEITURA (PNL2027) - MUNICÍPIOS
ACORDO DE PARCERIA**

CONSIDERANDO QUE:

- A. A leitura constitui uma competência básica para o acesso plural ao conhecimento e ao enriquecimento cultural, indispensáveis ao exercício de uma cidadania ativa e ao desenvolvimento económico e social do país, e o domínio alargado desta competência é perspectivado como condição fundamental para a construção e consolidação de uma sociedade livre, com coesão social, acesso democrático à informação, ao conhecimento e à criação e fruição culturais;
- B. Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 48-D/2017, de 31 de março, o Governo resolveu promover o Plano Nacional de Leitura 2017-2027, doravante PNL2027, no horizonte da próxima década, estabelecendo uma aposta na consolidação das ações concretizadas nos primeiros dez anos do Plano e em novas vertentes a desenvolver até 2027, designadamente através de um reforço da articulação com as autarquias locais;
- C. Nos termos da alínea j) do n.º 2 e alínea d) do n.º 3 da mesma Resolução do Conselho de Ministros, entre as linhas orientadoras para o PNL2027 contam-se a implementação de novas parcerias e a realização de ações concertadas com o apoio de entidades públicas e privadas, sublinhando-se neste âmbito a intervenção das autarquias locais, atentas as atribuições que prosseguem nos domínios da educação, ensino, cultura e ciência.

Entre

O PLANO NACIONAL DE LEITURA 2027 (PNL2027), neste ato representado pela sua Comissária, Regina dos Santos Duarte, nos termos da alínea c), do n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros, n.º 48-D/2017, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 65, de 31 de março de 2017 e do Despacho n.º 9054/2022 dos Gabinetes dos Ministros da Cultura, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e da Educação e do Secretário de Estado das Autarquias Locais;

e

O MUNICÍPIO DE _____, pessoa coletiva n.º _____, com sede _____, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal _____, nos termos das disposições conjugadas das alíneas a) do n.º 1 e f) do n.º 2 do art.º 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente ACORDO DE PARCERIA, que se rege pelos considerandos supra e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Acordo visa estabelecer as modalidades de cooperação entre as partes e os termos da implementação de um Plano Local de Leitura, que espelhe a centralidade desta competência de literacia na política municipal e assegure a participação do município numa política integrada de promoção da leitura.

Cláusula Segunda

Responsabilidades do PNL2027

Compete ao PNL2027:

- a) Prosseguir e reforçar o trabalho de criação e manutenção de uma plataforma intersectorial, partilhada e integrada, assente em estruturas de governança pré-existentes, que mapeie e apoie a concretização dos objetivos gerais do PNL2027, no quadro de uma cultura colaborativa e em rede com as autarquias locais;
- b) Contribuir para a promoção, sempre que possível, de candidaturas, projetos, concursos, prémios, ações de formação, conferências e outros eventos e iniciativas com impacto nos níveis e práticas de leitura dos munícipes, resultantes da iniciativa dos agentes e atores locais, em estreita colaboração com todas as entidades parceiras envolvidas no Plano Local de Leitura;
- c) Sistematizar as ações apresentadas, coordenando todos os esforços para uma visão de conjunto capaz de se projetar nacional e internacionalmente, sem prejuízo das faculdades e autonomia de cada município na sua afirmação;
- d) Proporcionar, de acordo com a disponibilidade do PNL2027, apoio técnico e logístico, visando a realização de ações inscritas no Plano Local de Leitura;
- e) Garantir que as campanhas de divulgação e de promoção do livro e da leitura do PNL2027 se destinam também a famílias e parceiros locais;
- f) Assegurar a divulgação da presente parceria, nomeadamente através da inclusão do logotipo do município na página eletrónica do PNL2027, bem como em todos os suportes e meios que se entendam utilizar para a respetiva difusão;
- g) Mobilizar contributos de fundos nacionais e/ou internacionais, nomeadamente, europeus, de mecenas e patrocinadores, para suporte a ações previstas no âmbito do Plano Local de Leitura.

Cláusula Terceira

Responsabilidades do Município

Compete ao Município:

- a) Implementar, através dos competentes serviços do município, um Plano Local de Leitura, dirigido a públicos diferenciados (infantis, juvenis e adultos), tendo por base as linhas estratégicas do PNL2027;
- b) Disponibilizar recursos do Município ao serviço dos agentes e atores locais, promovendo candidaturas, projetos, concursos, prémios, ações de formação, conferências e outros eventos e iniciativas com impacto nos níveis e práticas de leitura dos munícipes, em estreita colaboração com todas as entidades parceiras envolvidas no Plano Local de Leitura;
- c) Assegurar apoio técnico e logístico à implementação das atividades que lhe caibam desenvolver de acordo com o Plano Local de Leitura;
- d) Envolver as famílias e reforçar parcerias com instituições educativas, formativas, sociais e culturais no âmbito do Plano Local de Leitura, designadamente, bibliotecas, museus, creches, jardins-de-infância, escolas, universidades, centros culturais, centros de formação profissional, IPSS, associações desportivas, recreativas e culturais, associações de pais e de alunos e outros organismos ou espaços menos convencionais, como entidades empregadoras ou empresas locais;
- e) Divulgar as iniciativas e atividades do PNL2027 através da sua página eletrónica, bem como em todos os suportes e meios que se entendam utilizar para a respetiva difusão;
- f) Mobilizar contributos de fundos nacionais e/ou internacionais, nomeadamente, europeus, apoios financeiros próprios e/ou de mecenas e patrocinadores, de modo a garantir a execução do Plano Local de Leitura, em consonância com os objetivos do PNL2027.

Cláusula Quarta

Procedimentos

- a) As ações a desenvolver no âmbito do Plano Local de Leitura poderão ser da iniciativa de um dos Outorgantes e respetivos parceiros ou de ambos os Outorgantes, desde que comumente acordadas;
- b) As ações ou atividades a desenvolver no âmbito do Plano Local de Leitura são apresentadas em anexo a este Acordo, especificando objetivos, termos e condições em que as mesmas serão realizadas;
- c) Ações não previstas, mas que venham a ser consideradas de interesse mútuo pelos dois Outorgantes, serão objeto de adendas a este Acordo;
- d) Os acordos e termos adicionais específicos elaborados em anexo a este Acordo de

Parceria farão parte integrante do mesmo e constituirão os documentos de referência para as ações a desenvolver anualmente, refletindo os conteúdos e responsabilidades respeitantes às duas partes em cada ano civil.

Cláusula Quinta

Integração do município na Rede de Planos Locais de Leitura

A implementação da Rede de Planos Locais de Leitura (Rede PLL) que, através da partilha de práticas, visa otimizar experiências, recursos e soluções com o objetivo de fortalecer os Planos Locais de Leitura existentes e incentivar o desenvolvimento de novos em territórios onde ainda não existam, compromete o município a:

- a) Com a assinatura deste Acordo, integrar a Rede PLL e fazer parte da respetiva equipa de trabalho, constituída pelos responsáveis de cada Plano Local de Leitura. Esta equipa de trabalho deverá promover a partilha de práticas, bem como o acompanhamento do plano/ações dos municípios pertencentes a cada grupo de trabalho;
- b) Cada grupo de trabalho deverá identificar, por um ano e de forma rotativa de entre os responsáveis pelos Planos Locais de Leitura, o líder de equipa que terá como atribuições: calendarizar as reuniões, definir a periodicidade dos encontros, zelar pelo cumprimento da planificação e do cronograma das ações definidas pelo grupo de trabalho, no âmbito do acompanhamento e da partilha de práticas.

Cláusula Sexta

Acompanhamento e Avaliação da execução do Acordo

- a) Cada município deverá prever a criação de mecanismos de monitorização, de avaliação e de acompanhamento do seu Plano Local de Leitura, bem como a publicação de dados anuais que garantam a transparência dos processos e incentivem a participação;
- b) Compete a cada responsável pelo Plano Local de Leitura apresentar um relatório trienal sobre a execução do presente Acordo, contendo propostas de eventuais alterações ao seu conteúdo e recomendações visando a melhoria da sua implementação;
- c) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes;
- d) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo;
- e) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

Cláusula Sétima
Alterações e aditamentos

Qualquer alteração ao estabelecido no presente Acordo só se considera válida se feita por escrito em documento subscrito por ambas as Partes, no qual se mencione, de forma expressa, as cláusulas suprimidas ou alteradas e se transcrevam as cláusulas modificadas ou aditadas.

Clausula Oitava
Vigência

O presente acordo de parceria produz efeitos a partir da data da assinatura do Plano Local de Leitura, constante em anexo a este documento. A apresentação do referido plano não poderá ultrapassar 15 dias após a data da assinatura deste acordo e vigorará durante o período de vigência do PNL2027.

O presente Acordo de Parceria é celebrado em _____ / _____ / _____,
em dois exemplares originais, ficando um na posse do PNL 2027 e outro na posse do Município
de _____

PELO PNL2027

PELO MUNICÍPIO

(Regina dos Santos Duarte)

(_____)

PLANO LOCAL DE LEITURA DE _____

Este Plano Local de Leitura é instituído com o fim de dar expressão a uma política municipal ou intermunicipal de promoção e de capacitação para a leitura, a escrita e as literacias, em nome de uma Política Nacional de Leitura e deve obedecer à apresentação da seguinte informação:

1. DIAGNÓSTICO:

2. PÚBLICO-ALVO:

3. ÁREAS DE INTERVENÇÃO:

4. OBJETIVOS GERAIS:

5. CRONOGRAMA DAS AÇÕES A DESENVOLVER:

NOME DA AÇÃO	CRONOGRAMA

6. PARCEIROS:

7. RECURSOS EXISTENTES E A MOBILIZAR (HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS):**8. DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO:****9. AVALIAÇÃO (METAS A ATINGIR E FORMAS DE MONITORIZAÇÃO):****10. RESPONSÁVEL PELO PLANO LOCAL DE LEITURA:**

O presente Plano Local de Leitura produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora durante o período de vigência do respetivo Acordo de Parceria, do qual faz parte.

Celebrado em: _____ / _____ / _____

Pelo PNL2027: _____

Pelo Município: _____